

EMENDA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA 614/2013

00057

Acrescente-se, aonde couber, a medida provisória 614:

Artigo - A lei 11.091 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

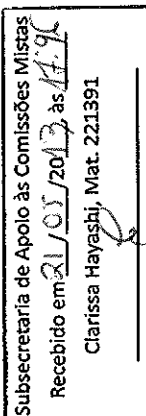
Art. 10.....

.....

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.

Justificativa:

O processo negocial estabelecido entre MEC/MPOG e Fasubra resultou em alterações na Lei 11091 que instituiu o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, e foram estabelecidas na Lei 12772 de 2012, contudo se identificou a necessidade de algumas correções para que o acordo negociado entre as partes se cumprisse no seu todo. As alterações processadas permitem agora o somatório de cargas horarias dos cursos para efeito de progressão por capacitação na referida carreira e com alcance a todos os seus integrantes. Ocorre que a época não se procedeu a alteração no paragrafo 6º do artigo 10 da lei 11091 de 2005 mantendo seu caráter limitador dado que em sua



redação restringe a aplicação do novo dispositivo tão somente aos ocupantes de cargos de nível de classificação 'E' contrariando o negociado. Adendando a este argumento registramos a contradição hoje existente posto que outras alterações acordadas e efetivadas foram no sentido de extensão a todos integrantes do referido plano de carreira e o exemplo clássico desta intensão é a extensão do incentivo a qualificação, outrora limitado por nível de classificação, e hoje aplicável a todos.

Sala de reuniões, de de 2013



Dep. Fernando Ferro

PT | PE